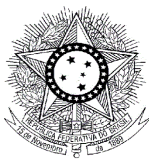


DES ODESP 639/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3540/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para *serviços de intérprete de libras - língua brasileira de sinais em Eventos do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

I. A Unidade de Acessibilidade e Inclusão requer a contratação direta da empresa **CONECTE LIBRAS LTDA (CNPJ 22.784.971/0001-02)**, por dispensa de licitação, para a prestação de *serviços de intérprete de libras - língua brasileira de sinais em Eventos do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR*, apresentando instrumento de formalização da demanda. (Conforme doc 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Necessidade do atendimento em acessibilidade comunicacional para pessoas surdas. Atendimento à Resolução CNJ 401/2021, que solicita que os eventos dos Tribunais Regionais do Trabalho, sejam acessíveis. Promover o Tribunal em excelência na acessibilidade comunicacional. Considerando as determinações legais [Lei nº 10.098/2000 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência; Lei nº 14.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 6.949/2009 (Promulgou a Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência), objeto da Recomendação CNJ 27/2019; Resolução CNJ Nº 401/2021 (Promoção da Igualdade); Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021/2026 (Acessibilidade como um dos valores da Instituição); Portaria CNJ Presidência nº 82/2023 (Prêmio CNJ de Qualidade - os tribunais devem possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional)]."

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a prestadores de serviços, obtendo 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o menor valor global.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e à Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII - O valor total da contratação corresponde a **R\$ 47.970,00**.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CONNECTE LIBRAS LTDA (CNPJ 22.784.971/0001-02)**, para a prestação de *serviços de intérprete de libras - língua brasileira de sinais em Eventos do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR*, e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 47.970,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, e **para que conste, no futuro instrumento de carta-contrato:**

(a) a autorização do uso das imagens dos intérpretes a serviço da contratada, sem previsão de qualquer remuneração, indenização ou cachê pelo uso da imagem coletada durante os eventos a serem realizados;

(b) a vigência de doze meses, prorrogável por até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, da contratação em tela.

XI. Dê-se ciência à Unidade de Acessibilidade e Inclusão de que: **a) eventual reajuste de preços terá como data-base a data do orçamento elaborado pela Administração (dia 10 de junho de 2024), (conforme doc. 01 nos autos)**, por força do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021 [1]; **b) a contratação em tela terá vigência de doze meses, prorrogável por até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

